

**PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013  
EMENDA MODIFICATIVA**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – **ANM**, e dá outras providências.

Dê-se ao § 2º do Artigo 33 a seguinte redação Artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:ão:

“Art. 33. (...)”

§ 2º - Os valores da TF são os constantes do Anexo desta Lei e seu pagamento será individualizado por concessionário, autorizatário ou permissionário, independente do número de concessão, autorizações ou permissões, devendo ser efetuado até 31 de março de cada ano

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta tem por objetivo esclarecer o objetivo da cobrança da Taxa de Fiscalização a que se refere o artigo em questão.

Sala das sessões em        de        de 2013.

DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS  
PR/MG

1º Vice-Líder do Bloco PR / PTdoB / PRP / PHS /PTC/ PSL / PRTB

**\*8D4916F516\***

**8D4916F516**